ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.842, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Modifica a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica suspensa pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, abrangendo as competências de abril a dezembro de 2020, a cobrança pelos serviços prestados pelo Sanep para os imóveis enquadrados na categoria prevista no inciso II, § 1º, do art. 3º da Lei Municipal nº 6.294/2015 (residencial social), assim como para os estabelecimentos hospitalares e casas de saúde. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de agosto de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:69B49B00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/08/2020. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/